

Artigo 4º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-AT obedecerá às sucessivas etapas mostradas no Quadro VIII:

Quadro VIII. Etapas do Processo		
Etapa	Descrição	Responsável
1	Treinamento para submissão das propostas	FABHAT e Câmaras Técnicas
2	Cadastramento das propostas exclusivamente para: comiteat@sp.gov.br	Proponentes Tomadores
3	Verificação do cumprimento ao disposto no artigo 5º desta Deliberação	FABHAT
4	Divulgação dos empreendimentos considerados "não habilitados" de acordo com o não cumprimento do artigo 5º	FABHAT
5	Apresentação de recurso ou complementação de documentos até 2 dias úteis subsequentes à divulgação da etapa anterior	Proponentes Tomadores
6	Julgamento dos recursos	Câmaras Técnicas
7	Divulgação do julgamento de recursos e não habilitados	FABHAT
8	Análise das propostas e solicitação de esclarecimentos e de complementações de conteúdo, se necessário	FABHAT e Câmaras Técnicas
9	Atendimento aos esclarecimentos e complementações de conteúdo e submissão da proposta final corrigida no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva	Proponentes Tomadores
10	Análise, pontuação e hierarquização das propostas	FABHAT e Câmaras Técnicas
11	Divulgação das propostas não habilitadas e da hierarquização das propostas habilitadas	FABHAT
12	Apresentação de recurso à hierarquização até dois dias úteis	Proponentes Tomadores
13	Julgamento e divulgação da análise dos recursos	Câmaras Técnicas e FABHAT
14	Solicitação da documentação final, devidamente assinada, conforme anexos III a VI do MPO	FABHAT
15	Entrega da documentação prevista na etapa anterior, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva	Proponentes Tomadores
16	Apreciação e aprovação da Deliberação de indicação dos empreendimentos Fehidro 2020, em segunda chamada	Plenário do CBH-AT

Parágrafo único. Serão eliminadas do processo as propostas cujos tomadores não apresentarem as complementações solicitadas, na forma e no prazo estabelecidos durante o processo de avaliação.

Artigo 5º - Os tomadores deverão encaminhar até 04-09-2020, exclusivamente para o e-mail comiteat@sp.gov.br, os seguintes documentos relativos às propostas de empreendimentos, em conformidade com o MPO, disponível em: <https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html>

Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I – Não Estrutural para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins ou Anexo II – Estrutural para obras e serviços correlatos); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO); Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO);

Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência, conforme Anexo I desta deliberação.

Para obras e serviços correlatos: (I) Projeto básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993; (II) Memórias Descritivas, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes; e (III) Termo de Referência, conforme Anexo I desta deliberação.

Protocolo dos Alvarás, Licenças Ambientais, Autorizações e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, nos casos em que o empreendimento e o MPO assim exigir;

Documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim exigir;

Relatório de atividades, com respectivos comprovantes, para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei 10.843/2001, conforme modelo do Anexo XI do MPO (apenas para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas na primeira solicitação de financiamento ao Fehidro).

§ 1º As documentações descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "h", deverão ser preenchidas no modelo específico do Fehidro.

§ 2º - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo estabelecido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva o envio ou entrega de protocolo de recebimento ao tomador.

Artigo 6º - Os pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos são:

I – O atendimento ao MPO e seus anexos disponíveis na página da internet <https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html>;

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o Fehidro;

III - O enquadramento nas ações relacionadas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023;

IV - O Tomador estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), mediante informação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fehidro (Secofehidro);

V – O empreendimento pleitear ao Fehidro, desconsiderando-se a contrapartida, no mínimo R\$ 150.000,00;

VI – Os tomadores de financiamento reembolsáveis devem apresentar, no mínimo, o percentual de 20% de contrapartida, calculada sobre o orçamento total do empreendimento;

VII – Tomadores de financiamentos não reembolsáveis devem apresentar, no mínimo, os percentuais abaixo, calculados sobre o orçamento total do empreendimento, como contrapartida:

Administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%;

Administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5%;

Administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%;

Administração direta ou indireta do estado: 10%;

Entidades privadas sem fins lucrativos: 10%, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.

VIII - Percentagens inferiores às anteriores são aceitas nas seguintes situações:

Os benefícios esperados do empreendimento abrangem toda a área geográfica do CBH-AT;

O empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;

O empreendimento deve minimizar situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.

Quadro XI - Calendário Fehidro 2020, segunda chamada

Etapa	Evento	Prazo
I	Protocolo das propostas pelos tomadores	De 30/07 até 04-09-2020
II	Divulgação das propostas não habilitadas por não atendimento ao artigo 4º desta Deliberação	Até 11-09-2020
III	Recebimento e análise dos recursos; avaliação técnica; complementações; pontuação; e hierarquização	De 14-09-2020 a 12-11-2020
IV	Divulgação da hierarquização dos empreendimentos	13-11-2020
V	Reunião Plenária para deliberar sobre a indicação dos empreendimentos a serem financiados pelo Fehidro 2020, em segunda chamada	Até 25-11-2020

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-AT - 98, de 28-07-2020

Aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, considerando: A Lei estadual 9.866, de 28-11-1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, e em seu artigo 19 determina que as leis municipais de planejamento e uso do solo incorporem as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para preservação, conservação e proteção das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs;

As leis estaduais específicas e respectivas regulamentações que instituíram as APRMs conforme: a Lei 12.233, de 16-01-2006, e o Decreto 51.686, de 22-03-2007, para a APRM Guarapiranga; a Lei 13.579, de 13-07-2009, e o Decreto 55.342, de 13-01-2010, para a APRM Billings; a Lei 15.790, de 16-04-2015, e o Decreto 62.062, de 27-06-2016, para a APRM Alto Juquery; a Lei 15.913, de 2 de outubro de 2015, e o Decreto 62.061, de 27-06-2016, para a APRM Alto Tietê Cabeceiras; e a Lei 16.568, de 10-11-2017, para a APRM Alto Cotia, e as futuras leis específicas a serem promulgadas;

As atribuições definidas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e ao seu órgão técnico, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão das referidas leis específicas;

As disposições transitórias das leis específicas das APRMs, que atribuem as funções de órgão técnico às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos até que a FABHAT seja declarada apta para assumir as atribuições legais definidas para essa função;

A Resolução Conjunta SSRH/SMA/SH 01, de 23-09-2015, que dispõe sobre as atribuições compartilhadas entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Habitação, para o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de planejamento e gestão das APRMs;

A criação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, em 2019, a qual reúne as atribuições legais e de sucessão das Secretarias Estaduais do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos;

A atribuição transitória, conferida mediante a Resolução Conjunta acima referida, à Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, subordinada à SIMA, para emitir manifestação sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das APRMs;

A Resolução SMA 142, de 25-10-2018, que disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da legislação de APRMs;

O interesse dos municípios, integral ou parcialmente situados em APRMs, para assumirem as atribuições de licenciamento ambiental de atividades e usos específicos, condicionadas à compatibilidade dos planos diretores e das leis municipais de uso e ocupação do solo com as diretrizes, parâmetros urbanísticos e normas ambientais de interesse regional estabelecidas nas leis específicas de APRMs; e

A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito do processo de recebimento, análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores e leis de municípios de uso e ocupação do solo às leis específicas de APRMs,

Delibera: Artigo 1º - A solicitação pelos Municípios para a manifestação do CBH-AT sobre a compatibilidade de planos diretores e leis de municípios de uso e ocupação do solo às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs, deverá ser formalizada mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 1º - A solicitação deverá estar acompanhada de mídia digital contendo inteiro teor da legislação municipal pertinente bem como os mapas, as tabelas e outras informações relevantes para as análises espacial e quantitativa do uso e ocupação do solo.

§ 2º - O Município deverá apresentar, no mínimo, os dados correspondentes a:

I - nome da zona municipal e o código correspondente à subárea da APRM em questão e respectivo valor da metragem da zona em metro quadrado (m²);

II - parâmetros urbanísticos comuns às leis municipal e estadual, estabelecidos para cada zona ou macrozona municipal, bem como seus respectivos lotes mínimos (m²), coeficientes de aproveitamento máximo, índices de permeabilidade mínimo (%) e, se houver, índices de área vegetada mínimo (%);

§ 3º - O Município deverá indicar um representante, com seus respectivos meios de contato, para atuar como responsável para a interlocução com o órgão técnico e a Secretaria Executiva durante o transcurso do processo.

§ 4º - A Secretaria Executiva manterá cópia digital e completa do material encaminhado pelo Município, disponível para consultas por meio do site eletrônico.

Artigo 2º - A Secretária Executiva, mediante ofício, solicitará ao órgão técnico Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA a competente análise sobre a compatibilidade da legislação municipal com as leis específicas de APRMs, enviando, neste ato, a completa documentação encaminhada pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e ao Grupo de Trabalho Mananciais – GTM sobre a solicitação do Município e o encaminhamento do assunto para análise pelo órgão técnico.

Artigo 3º - A análise de compatibilização deverá atender às orientações da Resolução SMA 142, de 25-10-2018, que disciplina o método a ser aplicado, disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2018/10/resolucao-sma-142-2018/>.

§ 1º - A CPLA poderá, caso necessário, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais imprescindíveis para a análise técnica, mantendo as informações atualizadas em cópia digital endereçada à Secretaria Executiva.

§ 2º - Em caso de indeferimento da solicitação de compatibilidade do Município, o órgão técnico deverá informar à Secretaria Executiva, justificando as razões impeditivas.

§ 3º - Na ocorrência do fato descrito no § 2º deste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará ofício ao Município para conhecimento e providências, com cópia às coordenações da CTPA e do GTM.

Artigo 4º - O órgão técnico encaminhará o parecer com o resultado da análise de compatibilidade à Secretaria Executiva, acompanhado de documentos complementares fornecidos ou elaborados durante o processo, se houver.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará à apreciação do GTM, com cópia à coordenação da CTPA, o parecer do órgão técnico e a completa documentação do processo.

§ 2º - A partir do resultado da análise mediante a Resolução SMA 142/2018 pelo órgão técnico, a FABHAT deverá elaborar quadro comparativo por subáreas fixadas na lei específica da APRM aplicável, encaminhando-o para o GT Mananciais.

Artigo 7º - Os empreendimentos serão pontuados tecnicamente pelas Câmaras Técnicas, de acordo com o escopo do empreendimento, conforme critérios do Quadro IX.

Quadro IX - Nota Técnica (NT) – Avaliação do Empreendimento			NOTA
NT1	Abrangência	Regional (mais de 2 municípios)	5
		Intermunicipal (2 municípios)	3
		Local	1
NT2	Benefício à recuperação, conservação e proteção das APM ou APRM	Integralmente	15
		Parcialmente	8
		Não	0
NT3	Avaliação Global do Empreendimento	De acordo com o Anexo III desta Deliberação	Até 30
NT =			Até 50

Parágrafo Único. Serão eliminados os empreendimentos que não atingirem no mínimo 50% dos pontos da NT3.

Artigo 8º - Os empreendimentos serão pontuados pelas Câmaras Técnicas conforme critérios do Quadro X.

Quadro X - Nota de Gestão Global do Investimento (NG)			NOTA
NG1	Incentivo para empreendimentos na modalidade "reembolsável"	Reembolsável	5
		Não reembolsável	0
NG2	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador, no CBH-AT, com projetos indicados a partir de 2009, com base no SINFEHIDRO	Nenhuma indicação cancelada	5
		Até 33% de indicações canceladas	2
		Acima de 33% até 66% de indicações canceladas	1
		Acima de 66% de indicações canceladas	0
NG3	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador, no CBH-AT, com projetos contratados a partir de 2009, com base no SINFEHIDRO	Nenhum contrato cancelado	5
		Até 33% de contratos cancelados	2
		Acima de 33% até 66% de contratos cancelados	1
		Acima de 66% de contratos cancelados	0
NG =			Até 15

Artigo 9º - Cada empreendimento receberá uma "Nota Final (NF)" podendo atingir o máximo de 65 (sessenta e cinco) pontos segundo a seguinte fórmula:

NF = (NT + NG) x K

Onde:
NF = Nota Final para hierarquização dos empreendimentos.
NT = Nota Técnica, obtida pela somatória das notas, ou seja, NT = NT1 + NT2 + NT3
NG = Nota de Gestão Global do Investimento, obtida pela somatória das notas, ou seja:
NG = NG1 + NG2 + NG3.
K = Fator de prioridade de acordo com o Anexo III desta deliberação.

§ 1º - Os empreendimentos serão listados em ordem decrescente, conforme as respectivas notas finais, resultando na relação hierarquizada dos mesmos.

§ 2º - Os empreendimentos a serem indicados ao Fehidro em 2020 obedecerão à sequência da relação hierarquizada, até o limite dos recursos disponíveis para este exercício, respeitadas as porcentagens do artigo 2º.

§ 3º - Para eventual desempate da nota final dos empreendimentos serão observados os seguintes critérios, em ordem sequencial:

I – Maior fator de prioridade - k;

II – Maior pontuação na Nota Técnica - NT;

III - Maior pontuação no critério Nota de Gestão - NG

VI - Sorteio.

Artigo 10 - Os representantes das Instituições Tomadoras deverão omitir-se de qualquer manifestação durante o processo de análise das propostas por elas apresentadas ou de outras que apresentem conflito de interesse com suas respectivas entidades de representação, exceto se houver demanda específica a eles dirigida pelo coordenador da reunião.

Artigo 11 - A Secretária Executiva solicitará aos tomadores, cujos empreendimentos forem indicados, a documentação conforme anexos de III a VI do MPO.

Artigo 12 – Os empreendimentos indicados em 2020 que forem financiados pelo Fehidro deverão, obrigatoriamente, apresentar seus resultados e produtos às Câmaras Técnicas do CBH-AT, para a avaliação de desempenho, conforme convocação da Secretaria Executiva.

Artigo 13 - Fica estabelecido o calendário do processo relativo às indicações ao Fehidro 2020, em segunda chamada, conforme Quadro XI:

§ 3º - Após apreciação e elaboração de parecer técnico pelo GTM, o assunto será pautado para discussão e manifestação da CTPA, que subsidiará a elaboração de minuta de deliberação a ser submetida ao Plenário do CBH-AT.

§ 4º - Em caso de aprovação em Plenário da Deliberação sobre a compatibilidade, a Secretaria Executiva deverá encaminhá-la ao Município, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e ao Órgão Técnico.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação aos Municípios cujos territórios estão, parcial ou totalmente, inseridos em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Deliberação CBH-AT - 99, de 28-7-2020

Revoga a Deliberação CBH-AT 92/2020 e aprova o Plano de Ações (PA) e o Programa de Investimentos (PI) 2020-2023

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, considerando:

- a Deliberação CBH-AT 51, de 26-04-2018, que aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

- A Deliberação CBH-AT 78, de 25-09-2019, que aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI-06 2019, ano base 2018;

- a Deliberação CRH Ad Referendum 224, de 12-09-2019, em seu artigo 2º estabelece que os CBHs devem, até 31-12-2019, proceder à adequação de seus PA/PI relativos ao período 2020-2023 às estimativas de receita do FEHIDRO para as respectivas áreas de atuação conforme consta no Projeto de Lei 924/2019, que trata do Plano Plurianual 2020-2023, mediante aprovação em Plenário e subsequente encaminhamento ao CORHI;

- a Deliberação CBH-AT 88, de 17-12-2019, que aprova o Plano de Ações e Programa de Investimentos – PA/PI 2020-2023;

- a Deliberação CBH-AT 92, de 20-02-2020, que revoga a Deliberação CBH-AT 88/2019 e aprova o Plano de Ações (PA) e o Programa de Investimentos (PI) 2020-2023;

- o Ofício Circular CRH 61/2020, de 17-04-2020, que prorrogou até 31 de julho o prazo para os Comitês deliberarem ou realizarem as adequações necessárias nos PA/PI para o quadriênio 2020-2023;

- o correio eletrônico da Coordenadoria de Recursos Hídricos, enviado à Secretaria Executiva do CBH-AT em 04-05-2020, com ajustes necessários a serem realizados no PA/PI 2020-2023 aprovado pela Deliberação CBH-AT 92/2020;

- a reunião da FABHAT com a CRHI, realizada em 29-06-2020, na qual foram discutidas as necessidades de alterações no PA/PI;

- as reuniões da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) conjunta com o Grupo de Trabalho Plano da Bacia e CRHI, realizadas nos dias 13 e 15-07-2020, nas quais foram discutidas as alterações no PA/PI 2020-2023;

- a Deliberação Cofehidro 222, de 09-07-2020, que aprovou o valor de R\$ 4.457.696,78, como recurso de investimento, fonte CFURH, para o CBH-AT em 2020;

- a Deliberação CBH-AT 91, de 20-02-2020, que revogou a Deliberação CBH-AT 87, de 17-12-2019, e aprovou o valor de R\$ 135.739.466,29, como recurso de investimento, fonte Cobrança, para o CBH-AT em 2020;

- a previsão de recursos financeiros para o período 2020-2023 e saldo de recursos, conforme quadro abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2020-2023
Saldo Cobrança	87.739.466,29				87.739.466
CFURH	4.457.696,78	4.713.616	4.860.244	5.010.937	21.812.112
Cobrança	48.000.000	46.500.000	45.000.000	44.000.000	183.500.000
Total	140.197.163	51.213.616	49.860.244	49.010.937	293.051.578

Delibera:

Artigo 1º - Revoga-se a Deliberação CBH-AT 92, de 20-02-2020, que aprovou o Plano de Ações e o Programa de Investimentos - PA/PI 2020-2023.

Artigo 2º - Ficam aprovados o Plano de Ação e o Programa de Investimentos - PA/PI 2020-2023, conforme os anexos de I a IV.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CBH-AT providenciará o envio de cópia ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI).

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-AT-102, de 28-07-2020

Aprova o Parecer Técnico sobre a compensação ambiental referente ao Condomínio Residencial Américo Barbosa

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e considerando que:

- O Ofício Cetesb 431/2020/P recebido em 16-06-2020 (Processo CETESB 068534/2019-26 de de Construdher Construções e Serviços Ltda), solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o Condomínio Residencial Américo Barbosa;

- A Deliberação CBH-AT 13, de 30-08-2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;

- A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais – GT-CA para atender a essa atribuição;

- A Deliberação CBH-AT 18, de 12-12-2014, disciplinou o procedimento para análise da regularização e do licenciamento mediante compensação ambiental na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G;

- Foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor em reunião conjunta do GT-CA e do Subcomitê Cotia-Guarapiranga – SCBH-CG, realizada em 01-07-2020; e

- O Parecer Técnico sobre a demanda foi elaborado pelo GT-CA e pelo SCBH-CG, e submetido à análise da CT-PA em reunião realizada em 08-07-2020. Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo "Parecer Técnico sobre a compensação ambiental referente ao Condomínio Residencial Américo Barbosa".

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

Deliberação CBH-BPG 244, de 20-03-2020

Adequa as diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2020 destinados à área do CBH-BPG, conforme alterações no MPO previstas nas Deliberações COFEHIDRO 214/2020, 218/2020 e 219/2020

O Comitê da Bacia Hidrográfica - Baixo Pardo/Grande, considerando que cabe a este